



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais



**DECRETO Nº. 1.979/2020**

**De 30 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
COMPLEMENTARES PARA O  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM  
SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), ACRESCENTANDO  
AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.970/2020 E  
1.976/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a epidemia do Covid-19 (Coronaviírus), que levou o Município de Estrela Dalva/MG a decretar situação de emergência, por força do Decreto nº. 1.970/2020;

**CONSIDERANDO** as medidas já adotadas pela Administração Municipal, pelo Decreto nº. 1.970/2020 e 1.976/2020;

**CONSIDERANDO** que, pela redação do inciso I, do art. 3º, do Decreto nº. 1.970/2020, a Administração Municipal já entendeu por bem suspender, por prazo indeterminado, as aulas da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº. 23.631/20, de Minas Gerais, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020; nº 18 de 22 de março de 2020 e nº 21 de 26 de março de 2020 e

**CONSIDERANDO** que o atual cenário da epidemia do novo Coronavirus demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde, a fim

**A Estrela que o povo faz!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais



de evitar a disseminação da doença no Município, bem como estratégias que possibilitem a continuidade na execução dos serviços públicos e privados; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas complementares para o enfrentamento da Situação de Emergência declarada no Decreto nº. 1.970/2020.

**Art. 2º.** A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Estrela Dalva/MG, de que trata o inciso I, do art. 3º, do Decreto nº. 1.970/2020 deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 01 de abril de 2020, nos termos deste Decreto.

§1º. O recesso/férias escolares com previsão no artigo anterior terá duração de 15 (quinze) dias corridos.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Estrela Dalva, após o retorno das aulas.

**Art. 3º.** Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão de eventos, comemorações e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou em espaço fechado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

**Parágrafo Único.** Com fim de se evitar aglomerações e reduzir a transmissão comunitária do novo Coronavírus, fica recomendada a não realização de missas e cultos religiosos presenciais, devendo a assistência religiosa coletiva ser realizada, preferencialmente, por meio da internet.

**Art. 4º.** Fica mantida, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais prestados em estabelecimentos com atendimento ao público, que não atendem às necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 1º. Poderão continuar em funcionamento os estabelecimentos que prestam serviços essenciais, sendo assim considerados aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que, se não atendidos, podem acarretar riscos à sobrevivência e à saúde da população, tais como:

I. serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

**A Estrela que o povo faz!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

## Estado de Minas Gerais

A Estrela que o povo faz!



ADM. EC. 13/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTRELA DALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, higiene, alimentos e bebidas, prestados por farmácias, supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e lojas de venda de água mineral;
- III. restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- IV. serviços de taxi e transporte remunerado privado;
- V. assistência veterinária, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;
- VI. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras, bem como os serviços prestados por lotéricas;
- VII. serviços postais, bem como envio e entrega de cargas em geral;
- VIII. distribuição e comercialização de combustíveis;
- IX. serviços de higiene pessoal, prestados em barbearias e salões de cabelereiro;
- X. serviços agropecuários.

§ 2º . Os estabelecimentos tais como bar, lanchonetes e padarias poderão funcionar apenas com o sistema de serviço de entrega *delivery*.

**Art. 5º.** Na execução dos serviços públicos e das atividades de que trata o artigo 4º, devem ser adotadas todas as cautelas para evitar a propagação da infecção e a transmissão local do Coronavírus, como a higienização regular e periódica das mãos, objetos, balcões e caixas, e a restrição ao número de pessoas dentro do estabelecimento.

§1º. Nos supermercados, mercearias, hortifrutigranjeiros e quitandas, o número de clientes no interior do estabelecimento deve ser restrito a 04 (quatro) pessoas por vez.

§2º. Os restaurantes, preferencialmente, atenderão seus clientes na forma de *delivery*, mas poderão fornecer refeições *in loco* desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I. disponibilizar até 05 (cinco) mesas no interior do estabelecimento, devendo ser mantida uma distância mínima de pelo menos 02 (dois) metros entre elas;

II. cada mesa deverá ser utilizada por, no máximo, 02 (duas) pessoas por vez, e, após cada utilização deverá ser feita a higienização da mesma, bem como dos utensílios utilizados;

**A Estrela que o povo faz!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

## Estado de Minas Gerais



III. disponibilizar produtos de higienização pessoal aos clientes, bem como atender às demais exigências contidas no *caput* deste artigo;

§3º. É proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos para fins de recreação, como o consumo de bebidas alcoólicas, prática de jogos e aglomeração de pessoas.

§4º. Aos serviços de taxi devem ser atendidas as regras já fixadas pelo Decreto n.º 1.976/20.

§5º. Nos demais estabelecimentos, o atendimento deverá ser feito a apenas 01 (uma) pessoa por vez em seu interior, devendo ser adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio do CoronaVirus, assim como disposto no *caput* deste artigo.

§6º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto, poderá a autoridade competente adotar todas as medidas dispostas em lei.

**Art. 6º.** No intuito de se evitar o desabastecimento de produtos essenciais à vida das pessoas, poderão os estabelecimentos limitar o volume de aquisição dos mesmos, durante a situação de emergência decretada pelo Município.

**Parágrafo Único.** É vedada a elevação injustificada de preços de insumos, produtos e serviços, em especial os utilizados no combate ou na prevenção da pandemia de Covid-19, ressalvada a oscilação natural de preço para adequação de oferta e demanda a fim de se evitar a escassez.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá *blits* de conscientização e fiscalização na entrada principal do Município, a fim de informar aos cidadãos sobre o contágio, prevenção, sintomas e tratamento do Coronavírus, bem como verificar a entrada, no Município, de pessoas vindas de zonas onde já existe o contágio.

**Parágrafo Único.** Durante a realização das *blits* de que trata o *caput*, poderá ser promovido o fechamento das vias alternativas de acesso ao Município.

**Art. 8º.** Todos os cidadãos deverão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis casos de contágio do Coronavírus, bem como o descumprimento das normas fixadas pela Administração Municipal para combate à proliferação do vírus.

**A Estrela que o povo faz!**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**  
Estado de Minas Gerais

*A Estrela que o povo faz!*



ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ESTRELA DALVA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Estrela Dalva, 30 de março de 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
POR 27 (SETE) DIAS  
ESTRELA DALVA, EM 30/03/2020

  
**Maria de Fátima Guerra Cabral**  
Prefeita Municipal

  
Afranize Maria Teixeira Jardim  
Chefe de Gabinete  
Pref. Municipal de Estrela Dalva

**A Estrela que o povo faz!**

R. Lauro Barbosa, 254 - Centro - CEP 36725-000 Fone (32) 3464-1110/1166/1310 Fax Ramal 24 - CNPJ 17.710.096/0001-84

[www.estreladalva.mg.gov.br](http://www.estreladalva.mg.gov.br)